



LEVANTAMENTO DAS MEDIDAS DE CONFINAMENTO

Com o avanço da vacinação a nível nacional, considera o Governo que estão reunidas condições para continuar o processo de levantamento das medidas restritivas, sem prejudicar o processo de combate à pandemia.

Assim sendo, foram criadas medidas de aplicação a todo o território nacional, bem como medidas especificas para os Concelhos de risco elevado (incidência cumulativa por 14 dias de mais 120 casos por 100 mil habitantes) e os Concelhos de risco muito elevado (incidência cumulativa por 14 dias de mais 240 casos por 100 mil habitantes).

Nestes termos, o Conselho de Ministros aprovou, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-B/2021, de 4 de Junho, um calendário de levantamento das medidas de confinamento a vigorar até ao final de Agosto de 2021, cujas principais medidas iremos versar.

Fase 1 – que iniciou a 14 de Junho

- Teletrabalho deixa de ser obrigatório e passa a ser recomendado quando as actividades o permitam;
- Restauração e similares podem funcionar até às 00h00 para efeitos de admissão e encerramento à 01h;
 - o Quanto à lotação, no interior é permitido um máximo de 6 pessoas por grupo e em esplanadas um máximo de 10 pessoas por grupo;

- Equipamentos culturais abertos até às para efeitos 00h00 de entrada, encerrando à 01h:
 - o A lotação é reduzida até 50%, por forma a garantir um lugar de intervalo entre espectadores/coabitantes;
- Eventos fora de recintos fixos de natureza artística, podem funcionar com lugares marcados em cumprimento das regras definidas pela DGS;
- Eventos desportivos com público nos escalões de formação e nas competições amadoras, desde que com lugares marcados e em cumprimento das regras definidas pela DGS;
 - o Em recintos desportivos, com 33% da lotação;
 - o Fora de recintos desportivos, com lotação e regras a definir pela DGS;
- serviços públicos desconcentrados passam a funcionar sem marcação prévia, à excepção das Lojas de Cidadão;
- Casamentos e baptizados podem realizar-se com 50% da lotação;
- Os estabelecimentos de comércio de retalho alimentar, não alimentar, lojas e centros comerciais em funcionamento no horário do respectivo licenciamento;
- Transportes colectivos sem restrição de lotação quando apenas tenham lugares
 - o Ocupação máxima de 2/3 quando tenham lugares sentados e em pé;





teresa patrício & associados SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL

Campo Grande, 46D - 1º Dto, 1700-093 Lisboa +351 217 981 030 . info@tpalaw.pt . www.tpalaw.pt



LEVANTAMENTO DAS MEDIDAS DE CONFINAMENTO

COVID-19

 Táxis e TVDE com lotação limitada aos bancos traseiros.

Fase 2 – a iniciar-se a 28 de Junho e até 31 de Agosto

- Teletrabalho recomendado quando as actividades o permitam;
- Realização de eventos desportivos com público nas competições profissionais ou equiparadas, com lugares marcados e em cumprimento das regras definidas pela DGS;
 - o Em recintos desportivos, com 33 % da lotação;
 - Fora de recintos desportivos, com lotação e regras a definir pela DGS.
- Lojas de Cidadão com atendimento sem marcação prévia;
- Transportes colectivos sem restrição de lotação.

Regras especiais aplicáveis em concelhos de risco elevado:

- Teletrabalho obrigatório quando as actividades o permitam;
- Restaurantes e similares em funcionamento até às 22h30;
 - A ocupação no interior de um máximo de 6 pessoas por grupo e de 10 pessoas por grupo nas esplanadas, salvo se do mesmo agregado familiar coabitante;
- Realização de espectáculos culturais até às 22h30;
- Celebração de casamentos e baptizados celebrados com 50% da lotação;
- Comércio a retalho alimentar e não alimentar em funcionamento até às 21h;
- Permissão para a prática de todas as modalidades desportivas, desde que sem público;
 - A prática de actividade física ao ar livre e em ginásios é também permitida;
 - Eventos em exterior com diminuição de lotação, a definir pela DGS;
- Lojas de Cidadão com atendimento presencial apenas por marcação.

Regras especiais aplicáveis em concelhos de risco muito elevado:

- Teletrabalho obrigatório quando as actividades o permitam;
- Restauração e similares em funcionamento até às 22h30 durante a semana e até às 15h30 ao fim de semana e feriados:
 - Lotação no interior de um máximo de 4 pessoas por grupo e, em esplanadas, de um máximo de 6 pessoas por grupo;
- Realização de espectáculos culturais até às 22h30;
- Casamentos e baptizados celebrados com 25% da lotação total do espaço;
- Funcionamento de estabelecimentos de comércio a retalho alimentar até às 21h00 durante a semana e até às 19h00 aos fins de semana e feriados;
- O Funcionamento de estabelecimentos de comércio a retalho não alimentar até às 21h00 durante a semana e até às 15h30 aos fins de semana e feriados:
- Permissão de prática de modalidades desportivas de médio risco, sem público;
- Permissão de prática de actividade física ao ar livre até 6 pessoas e ginásios sem aulas de grupo;
 - Eventos em exterior com diminuição de lotação, a definir pela DGS;
- Lojas de Cidadão com atendimento presencial apenas por marcação.



